



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora Lúcia Vânia

## **PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 70, de 2011, do Senador Paulo Bauer, que *altera o art. 6º da Constituição Federal, para incluir, entre os direitos sociais, a proteção à adolescência.*

**RELATORA: Senadora LÚCIA VÂNIA**

### **I – RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 70, de 2011, de autoria do Senador Paulo Bauer, pretende incluir entre os direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal a proteção à adolescência.

Ao justificar a iniciativa, o seu autor argumenta que a Constituição Federal de 1988 reconhece e garante diversos direitos a crianças e adolescentes, mas inclui apenas a proteção à infância no rol dos direitos sociais. Essa omissão cria incoerência entre o art. 6º e os outros dispositivos constitucionais que dispõem sobre crianças e adolescentes.

A matéria está sujeita à apreciação em Plenário, após manifestação deste colegiado.

Não foram recebidas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias submetidas à sua apreciação. Por se tratar de apreciação única no âmbito das comissões desta Casa, cabe à CCJ analisar, também, os aspectos relativos à técnica legislativa da proposta.

Não há indícios de inconstitucionalidade formal ou material na proposição, que está aberta à iniciativa parlamentar e não incorre nos limites às possibilidades de emendar a Constituição.

A juridicidade da matéria é nítida, pois cuida precisamente de assegurar a coerência dos dispositivos constitucionais relativos às crianças e aos adolescentes.

No tocante à técnica legislativa, a PEC nº 70, de 2011, coaduna-se com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No mérito, acolhemos a iniciativa de assegurar a proteção social à adolescência, etapa na qual as pessoas ainda não têm discernimento e maturidade bastantes para exercer integralmente os direitos e deveres próprios da vida adulta. Aos adolescentes são devidos apoio e proteção para que possam desenvolver seu potencial humano e ingressar na vida adulta em condições mais favoráveis ao exercício pleno da cidadania. O reconhecimento dessa peculiaridade da adolescência tem reflexo significativo em regras específicas, por exemplo, nos âmbitos civil, laboral, penal e eleitoral.

## III – VOTO

Em razão do que foi exposto, votamos pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 70, de 2011.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2013

Senador Vital do Rêgo, Presidente

Senadora Lúcia Vânia, Relatora